



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.

maio/2026

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	3
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO.....	5
COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	6

OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) em assembleias gerais dos ativos financeiros e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela **MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“**MONTVERUM**”) tem por objetivo estabelecer os requisitos, os procedimentos e os princípios que nortearão a **MONTVERUM** no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, atuando sempre em consonância com a regulamentação vigente e com seu dever de diligência.

Esta Política não se aplica aos Fundos que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que o regulamento do Fundo, ou o anexo da Classe (“Anexo”) ou o apêndice da Subclasse (“Apêndice”), conforme o caso, conte com a previsão de que o Fundo, a Classe ou a Subclasse não adota a política de voto da Gestora.

INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a Regulamento abrangem os Anexos e Apêndices, observado o disposto na Resolução CVM 175/22; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175/22 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

PRINCÍPIOS GERAIS

A **MONTVERUM** exercerá o direito de voto em assembleias no melhor interesse de seus cotistas e de companhias investidas, conforme aplicável, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência e objetividade, bem como atuando em consonância com a regulamentação vigente e com os regulamentos dos respectivos fundos de investimento. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos, a **MONTVERUM** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito ao arcabouço normativo vigente, a **MONTVERUM**, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a **MONTVERUM** fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a **MONTVERUM** julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito

de voto na assembleia ou não comparecerá na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da **MONTVERUM** como representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da Companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA da Classe do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes; e
- h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

4. No caso de cotas de classes de Fundos Imobiliários:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo imobiliário;

- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a **MONTVERUM** poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas

A **MONTVERUM** poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (vi) classes Restritas, Exclusivas ou Previdenciárias, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a **MONTVERUM**, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação dos Fundos nas assembleias será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela **MONTVERUM**, conforme abaixo exemplificado;
2. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a **MONTVERUM** outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política.

Neste caso, a **MONTVERUM** deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a **MONTVERUM** ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela **MONTVERUM** ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nas quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese de exercício do direito de voto pela **MONTVERUM** em nome de mais de um Fundo, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização deste documento poderá ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou pela internet, através de sistema homologado pelo administrador.

COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada exercício de voto em assembleia, a **MONTVERUM** disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no evento de referência em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, acompanhados de breve justificativa.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da **MONTVERUM** relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ocorrer por meio de correio eletrônico e/ou de extrato acessível pela rede mundial de computadores.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações			
Data	Versão	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
26/05/2026	1ª	Giovanni Venturini Diretor de Gestão	Versão Inicial